



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

[www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1179

Página 1 de 25

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	24
Convocação .....	24

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Quatá**

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

#### **Câmara Municipal de Quatá**

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: [www.camaraquata.sp.gov.br](http://www.camaraquata.sp.gov.br)

#### **Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá**

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1179

Página 2 de 25

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº. 3.982/2023**  
**DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MÁRCIO BIDOIA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Quatá - SIM - Quatá/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município.

**Art. 2º** - Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei: matérias primas;

- I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e
- II - o pescado e seus derivados;
- III - o leite e seus derivados;
- IV - o ovo e seus derivados;
- V - os produtos das abelhas e seus derivados.

**Art. 3º** - A fiscalização, de que trata esta Lei, far-se-á:

- I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais, previstos na legislação, para abate ou industrialização;
- III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1179

Página 3 de 25



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

**Art. 4º** - É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta Lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

**Art. 5º** - O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/68.

§ 1º - O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário oficial.

§ 2º - Para as ações de fiscalização e inspeção previstas nessa Lei e em seu regulamento o médico veterinário oficial poderá ser auxiliado por agente de inspeção, desde que sejam respeitadas as devidas competências.

**Art. 6º** - É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção **ante mortem, post mortem** e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

**Art. 7º** - Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

**Parágrafo único.** A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escalas de produção.

**Art. 8º** - Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Quatá, sem que esteja previamente registrado junto ao órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

**Art. 9º** - Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Quatá/SP - SIM - Quatá/SP, fazer cumprir esta Lei, sua regulamentação e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do Município de Quatá/SP.

**Art. 10** - O SIM - Quatá, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1179

Página 4 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

**Art. 11** - Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143- A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

**Art. 12** - O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais estabelecidas em seus regulamentos.

**Art. 13** - O Município de Quatá poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço.

**§ 1º** - O Município poderá transferir/delegar a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

**§ 2º** - No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos Municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

**Art. 14** - O Poder Executivo Municipal deverá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, o regulamento e/ou atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

**Parágrafo único.** A regulamentação desta Lei abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção **ante e post mortem** dos animais destinados ao abate;
- f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
- h) o registro da rotulagem e dos processos tecnológicos dos

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1179

Página 5 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

produtos de origem animal visando o atendimento da legislação específica;

- i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- j) as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;
- k) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;
- l) o bem-estar dos animais destinados ao abate;
- m) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

**Art. 15** - Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, demais regulamentações e atos complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Quatá emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

- I - o número do registro;
- II - o nome empresarial;
- III - a classificação do estabelecimento; e
- IV - a localização do estabelecimento.

**Art. 16** - Após a emissão do Título de Registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM - Quatá/SP.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 6º desta Lei, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM- Quatá, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

**Art. 17** - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

- I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;
- II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 700 UFESP (setecentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);
- III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
- IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1179

Página 6 de 25



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do **caput** deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º. A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências quemotivaram a sanção.

§ 4º. Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do **caput**, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

**Art. 18** - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo infrator.

**Art. 19** - Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

**Parágrafo Único.** Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

**Art. 20** - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

**Parágrafo único.** O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o **caput** deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1179

Página 7 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do **caput** deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º. A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências quemotivaram a sanção.

§ 4º. Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do **caput**, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

**Art. 18** - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo infrator.

**Art. 19** - Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

**Parágrafo Único.** Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

**Art. 20** - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

**Parágrafo único.** O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o **caput** deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1179

Página 8 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Art. 21** - São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação da autoridade competente;

VII - a assinatura do autuado e em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º. O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

**Art. 22.** No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Quatá - SIM- Quatá/SP deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local e o Serviço de Sanidade Animal, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

**Art. 23** - As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

**Parágrafo único.** Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

**Art. 24** - A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741 de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito Federal.

**Art. 25** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com o objeto da despesa.

**Art. 26** - Os casos omissos ou as dúvidas oriundas da execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM-Quatá.

**Art. 27** - O Serviço de Inspeção Municipal de Quatá – SIM Quatá/SP fica declarado serviço de natureza essencial.

**Art. 28** - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1179

Página 9 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

(noventa) dias para regulamentar a presente Lei, a partir da data de sua publicação.

**Art. 29** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Lei Municipal nº 1.196 de 09.08.1993.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 03 de outubro de 2023.

  
**MÁRCIO BIDOIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1179

Página 10 de 25



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### LEI COMPLEMENTAR Nº 3.983-2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.412 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019 - ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUATÁ ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MÁRCIO BIDOIA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 3.412 de 26 de novembro de 2019.

**Art. 2º** - O artigo 6º da Lei nº 3.412/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - O Quadro do Magistério Público Municipal, privativo da Educação Básica da Secretaria de Educação, é constituído das seguintes classes, com provimento para cargos públicos efetivos:*

*I. Classe de Docentes*

*a) Professor de Educação Básica I - PEB I*

*b) Professor de Educação Básica II - PEB II, nas disciplinas de Educação Física, Arte e Língua Inglesa.*

*II. Classe de Suporte Pedagógico*

*a) Supervisor de Ensino*

*b) Orientador Pedagógico*

*c) Diretor de Escola*

*d) Vice-Diretor de Escola*

*e) Coordenador Pedagógico.”*

**Art. 3º** - O caput do artigo 24 da Lei Complementar nº 3.412/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24 - A nomeação para os integrantes do Quadro do Magistério será feita em caráter efetivo para os iniciantes aos cargos da Classe de Docentes e aos cargos da Classe de Suporte Pedagógico.*

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1179

Página 11 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Art. 4º** - Ficam revogados os § 1º, 2º e 3º do artigo 24, da Lei Complementar nº 3.412/2019.

**Art. 5º** - O caput do art. 70 da Lei Complementar nº 3.412/2019, bem como a Nomenclatura do Capítulo XII, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Capítulo XII*

*Da Nomeação da Classe de Suporte Pedagógico*

**Art. 70** - *Ocorrerá o ingresso para os cargos da Classe de Suporte Pedagógico, quando comprovada a necessidade, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.”*

**Art. 6º** - Os Anexos I, II, V e VII, parte integrante da Lei Complementar nº 3.412/2019, passam a vigorar com redação alterada conforme especificado.

**Art. 7º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista que o presente projeto visa apenas a alteração da forma de provimento de cargos públicos, mantidas a mesma remuneração.


**Art. 8º** - Ficam revogados os artigos 71, 72, 73 e 122 da Lei Complementar nº 3.412/2019.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 03 de outubro de 2023.

  
**MÁRCIO BIDOIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1179

Página 12 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### ANEXO I

Natureza	Denominação	Formas de Provimento	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
CLASSE DE DOCENTES	Professor de Educação Básica I (PEB I)	Concurso Público de Provas e/ou de Provas e Títulos	Curso de licenciatura Plena em Pedagogia, em Nível Superior.
CLASSE DE DOCENTES	Professor de Educação Básica II (PEB II)	Concurso Público de Provas e/ou de Provas e Títulos	Curso de licenciatura Plena, com habilitação específica na área própria ou formação superior em área correspondente, com complementação nos termos da legislação vigente.
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO	Supervisor de Ensino	Concurso Público de provas e/ou de provas e títulos	Curso de licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação na área da Educação, em nível de Especialização/Mestrado e ter no mínimo 10 (dez) anos de experiência no Magistério, dos quais 5 (cinco) anos na Gestão.
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO	Orientador Pedagógico	Concurso Público de provas e/ou de provas e títulos	Curso de licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação na área da educação, em nível de Especialização/Mestrado e ter no mínimo, 7 (sete) anos de experiência no Magistério.
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO	Coordenador Pedagógico	Concurso Público de provas e/ou de provas e títulos	Curso de licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível de Especialização/Mestrado e ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no Magistério.
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO	Diretor de Escola	Concurso Público de provas e/ou de provas e títulos	Curso de licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da gestão escolar, em nível de Especialização/mestrado e ter no mínimo 7 (sete) anos de experiência no Magistério.
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO	Vice-Diretor de Escola	Concurso Público de provas e/ou de provas e títulos	Curso de licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da gestão escolar, em nível de Especialização/mestrado e ter no mínimo 7 (sete) anos de experiência no Magistério.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1179

Página 13 de 25



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### ANEXO II

CARGO EFETIVO	MÓDULO
SUPERVISOR DE ENSINO	01 (um) para cada 6 (seis) Unidades Escolares de Educação Básica, no mínimo
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	01 (um) para o Ensino Fundamental, 01 (um) para a Educação Infantil e 01 (um) para a Educação Especial.
COORDENADOR PEDAGÓGICO	01 (um) por Unidade Escolar com 6 (seis) classes, no mínimo.
DIRETOR DE ESCOLA	01 (um) por Unidade Escolar com 6 (seis) classes, no mínimo.
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	01 (um) por unidade escolar com mais de 25 (vinte e cinco) classes e funcionar em 2 (dois) períodos ou a unidade escolar funcionar em 3 (três) períodos.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1179

Página 14 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### ANEXO V

CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO BASE INICIAL
<b>SUPERVISOR DE ENSINO</b>	40h	<b>RS 5.746,72</b>
<b>ORIENTADOR PEDAGÓGICO</b>	40h	<b>RS 5.658,30</b>
<b>DIRETOR DE ESCOLA</b>	40h	<b>RS 5.525,69</b>
<b>VICE-DIRETOR DE ESCOLA</b>	40h	<b>RS 5.083,63</b>
<b>COORDENADOR PEDAGÓGICO</b>	40h	<b>RS 5.083,63</b>

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1179

Página 15 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### ANEXO VII DESCRIÇÃO DOS CARGOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

DESCRIÇÃO DO CARGO
<b>CARGO EFETIVO: SUPERVISOR DE ENSINO</b>
<b>CLASSE DE SUPORTE DA EDUCAÇÃO</b>
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Prestar assessoria pedagógica, administrativa, técnica e legal às Unidades Escolares e à Secretaria Municipal de Educação, compete:
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>○ acompanhar e orientar a ação dos profissionais do magistério junto às unidades escolares;</li><li>○ Subsidiar técnica e administrativamente a ação dos profissionais do magistério junto às unidades escolares;</li><li>○ Verificar a adequação dos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento das atividades educacionais e pedagógicas das unidades escolares;</li><li>○ Promover, estimular e fortalecer as relações interpessoais junto às unidades escolares;</li><li>○ Retroalimentar com informações as equipes apoiando-as no processo de negociação e de conflitos;</li><li>○ Estabelecer e fortalecer as relações externas das unidades escolares;</li><li>○ Fomentar a articulação da rede de serviços educacionais com as demais políticas públicas;</li><li>○ Estimular e propor parcerias entre as unidades escolares, pais de alunos e a sociedade civil;</li><li>○ Supervisionar as unidades escolares e verificar a observância dos respectivos regimentos escolares;</li><li>○ Realizar e supervisionar as horas de trabalho pedagógico nas unidades escolares;</li><li>○ Fomentar a política de educação com as demais políticas públicas;</li><li>○ Disponibilizar, interpretar e divulgar todas as informações relacionadas à política educacional vigente no país;</li><li>○ Adotar como estratégia para a materialização destas atividades a realização de visita, a prática da observação participativa, o exercício da realização de reuniões entre as partes envolvidas nos temas em questão, o registro em relatórios de atividades e de processos, a consolidação e compartilhamento de informações sistemáticas de monitoramento e avaliação, a geração contínua de subsídios técnicos e administrativos e a pesquisa bibliográfica;</li><li>○ Subsidiar as unidades escolares no planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico das unidades da Rede Município;</li><li>○ Identificar as demandas de formação continuada e estabelecer ações prioritárias; Promover a socialização de experiências pedagógicas bem-sucedidas, e ações a partir de demandas específica;</li><li>○ Supervisionar e coordenar atividades relacionadas com o processo de ensino e aprendizagem, estabelecendo metas para reduzir defasagens;</li><li>○ Capacitar os professores para que incorporem práticas de educação inclusiva e metodologias que promovam a aprendizagem de forma mais significativa, contextualizada, com múltiplas interações, que levem em consideração o conteúdo conceitual, procedimental e atitudinal;</li><li>○ Promover suporte técnico pedagógico, atualizado e inovador, visando, incessantemente, à melhoria do ensino;</li><li>○ Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, consideradas necessárias ao bom desenvolvimento da proposta pedagógica da rede municipal de ensino;</li><li>○ Acompanhar, monitorar a execução dos programas federais.</li><li>○ Executar outras atividades inerentes ao cargo, eventualmente não citadas nesta Lei Complementar.</li></ul>

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1179

Página 16 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DESCRIÇÃO DO CARGO
<b>CARGO EFETIVO: ORIENTADOR PEDAGÓGICO</b>
<b>CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO</b>
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Prestar assessoria pedagógica e técnica às Unidades Escolares e à Secretaria Municipal de Educação.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>○ Supervisionar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, acompanhando e implementando a proposta pedagógica e orientando o Coordenador Pedagógico.</li><li>○ Viabilizar a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, visando a melhoria da qualidade de ensino.</li><li>○ Favorecer o intercâmbio e o aprimoramento das relações intra e extraescolares, possibilitando que as unidades escolares atinjam sua autonomia, tendo a legislação vigente como base e o aluno como essência de todo o processo.</li><li>○ Buscar melhorias das relações interpessoais nas escolas, promovendo a colaboração, a solidariedade, o respeito mútuo e o respeito às diferenças dentro dos princípios éticos universais.</li><li>○ Fortalecer a participação da comunidade, acompanhando programas de integração escola comunidade.</li><li>○ Detectar as necessidades nas práticas pedagógicas das unidades escolares, oferecendo subsídios.</li><li>○ Acompanhar o projeto político pedagógico, os projetos especiais, o calendário escolar, o horário dos professores e demais profissionais que prestam serviços nas Unidades Escolares, redimensionando o processo quando necessário.</li><li>○ Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da proposta pedagógica e o padrão de qualidade de ensino.</li><li>○ Sugerir medidas para melhoria da produtividade escolar e orientar encaminhamentos a serem adotados.</li><li>○ Oferecer alternativas para superação dos problemas enfrentados pelas unidades escolares, se possível através de decisões coletivas.</li><li>○ Acompanhar o trabalho desenvolvido pelos coordenadores pedagógicos, promovendo eventos que ensejem a formação continuada dos docentes da Secretaria Municipal de Educação.</li><li>○ Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e programas de apoio ao aluno e de inclusão.</li><li>○ Executar outras atribuições afins.</li><li>○ Participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação das atividades de natureza pedagógica presentes no Plano de Trabalho da Secretaria de Educação.</li><li>○ Prestar assistência e apoio técnico pedagógico às equipes escolares no processo de elaboração e implantação da proposta pedagógica da Escola.</li><li>○ Estimular a utilização de novas tecnologias na prática docente, nas diferentes áreas do currículo, favorecendo sua apropriação.</li><li>○ Orientar as equipes escolares para a utilização e otimização dos ambientes de aprendizagem e dos equipamentos e materiais didáticos disponíveis.</li><li>○ Promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem-sucedidas.</li><li>○ Divulgar e estimular o acesso dos docentes aos projetos pedagógicos e auxiliá-los na seleção dos materiais disponíveis, incentivando-os a produzir outros materiais pedagógicos.</li><li>○ Desenvolver ações a partir de demandas específicas das escolas e/ou propostas pelos órgãos centrais.</li><li>○ Executar outras atividades inerentes ao cargo, eventualmente não citadas nesta Lei Complementar</li></ul>

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1179

Página 17 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DESCRIÇÃO DO CARGO
<b>CARGO EFETIVO: DIRETOR DE ESCOLA</b>
<b>CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO</b>
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Fazer a gestão das unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>○ Realizar a gestão da escola;</li><li>○ Cumprir e assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.</li><li>○ Coordenar a utilização do espaço físico da escola no que diz respeito ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classe, ouvido a manifestação do Conselho Escolar; aos turnos de funcionamento e distribuição de classes por turno.</li><li>○ Encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios a qualquer autoridade e remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso.</li><li>○ Autorizar a matrícula e transferência dos alunos de acordo com as normas regimentais.</li><li>○ Aplicar as penalidades de acordo com as normas regimentais, bem como as previstas nas normas disciplinares da escola, descritas no Projeto Político Pedagógico/Regimento Escolar, assegurando ampla defesa aos acusados.</li><li>○ Encaminhar mensalmente ao Conselho Escolar, prestação de conta sobre aplicação dos recursos financeiros, oriundos de todas as fontes.</li><li>○ Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho Escolar.</li><li>○ Assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos à unidade escolar, juntamente com todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos.</li><li>○ Atribuir tarefas a servidores nomeados ou designados.</li><li>○ Controlar a frequência diária dos servidores e pagamento do pessoal. Delegar atribuições, quando se fizer necessário.</li><li>○ Comunicar ao Conselho Tutelar todos os casos considerados insolúveis pela Escola e os que constituam inobservância dos direitos das crianças e dos adolescentes;</li><li>○ Comunicar ao Conselho Tutelar o não aprendizado dos alunados, inclusive faltas injustificadas dos mesmos.</li><li>○ Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e acompanhar sua execução, em conjunto com a equipe escolar e o Conselho Escolar.</li><li>○ Participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da escola.</li><li>○ Organizar com a equipe escolar as reuniões pedagógicas da Escola.</li><li>○ Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da escola sejam mantidos e preservados.</li><li>○ Garantir a circulação e o acesso de informações de interesse da comunidade e ao conjunto de servidores e alunos da Escola.</li><li>○ Coordenar o processo de atribuição de classes/aulas, em nível de unidade;</li><li>○ Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência, o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica.</li><li>○ Viabilizar a política educacional da Secretaria Municipal da Educação, visando um melhor fluxo de informações.</li><li>○ Participar e acompanhar reunião de pais;</li><li>○ Buscar integração da escola com a comunidade.</li><li>○ Executar outras atividades inerentes ao cargo, eventualmente não citadas nesta Lei Complementar.</li></ul>

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1179

Página 18 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### DESCRIÇÃO DO CARGO

**CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO**

**CLASSE DO SUPORTE PEDAGÓGICO**

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Coordenar as atividades pedagógicas na unidade escolar, buscando contribuir com o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

Fazer a gestão pedagógica da unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino onde está lotado

#### ATRIBUIÇÕES

- Coordenar, junto aos docentes, as atividades de planejamento curricular, observando as diferentes propostas, articulando-as conjuntamente.
- Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a sua articulação com as demais programações de apoio educacional.
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação do currículo.
- Prestar assistência técnica pedagógica aos professores, visando assegurar eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade de ensino.
- Propor técnicas e procedimentos, selecionar e oferecer material didático aos professores, organizando atividades e propondo sistemática de avaliação nas áreas de conhecimento.
- Organizar e coordenar os horários de trabalho pedagógico coletivo (HTPC.com professores.
- Organizar, coordenar e acompanhar os horários de estudo (HE) dos docentes.
- Garantir os registros da área pedagógica, dando continuidade ao processo de construção do conhecimento, às atividades de formação permanente de professores e ao planejamento do arranjo físico e racional dos ambientes especiais.
- Participar e assessorar o processo de elaboração da proposta pedagógica e do plano de ensino;
- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, juntamente com a equipe escolar do Conselho Escolar,
- Organizar, com o Diretor e a equipe escolar, as reuniões pedagógicas; acompanhando e avaliando junto com o Conselho de Classe ou Ano o processo contínuo de avaliação, nas diferentes atividades.
- Identificar os casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, cabendo ao Conselho de Classe ou Ano orientar as decisões que proporcionem encaminhamentos adequados.
- Garantir os registros do processo pedagógico;
- Participar e coordenar os conselhos de classe e ano;
- Elaborar relatórios periódicos e finais;
- Supervisionar o preenchimento dos diários de classe, com vistas à observação do conteúdo estabelecido.
- Executar outras atividades inerentes ao cargo, eventualmente, não citadas nesta Lei Complementar.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1179

Página 19 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### DESCRIÇÃO DO CARGO

**CARGO EFETIVO: VICE DIRETOR DE ESCOLA**

**CLASSE DO SUPORTE PEDAGÓGICO**

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Cooperar com o Diretor de Escola na administração e na gestão da unidade escolar em que atuar.

#### ATRIBUIÇÕES

- Contribuir com o Diretor de Escola no exercício de suas competências, sem o prejuízo de suas funções e dentro de seu horário de trabalho.
- Responder pelas atribuições determinadas pelo Diretor de Escola suas ausências Substituir o Diretor de escola em seus impedimentos e ausências legais.
- Colaborar com o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias.
- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola.
- Acompanhar a execução das programações técnico-administrativas e operacionais, mantendo o diretor informado sobre o andamento das mesmas.
- Executar outras atividades inerentes ao cargo, eventualmente, não citadas nesta Lei Complementar.
- Contribuir com o coordenador pedagógico nas atribuições referentes ao processo Educativo e a gestão pessoal.
- Auxiliar o coordenador pedagógico na parte administrativa.
- Colaborar na elaboração dos relatórios mensais sobre o desempenho escolar dos alunos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1179

Página 20 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.984/2023.**  
**DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MÁRCIO BIDOIA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612/2021 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.761/2022 de 28 de maio de 2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.862/2022 de 13 de dezembro de 2022 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL, no valor de R\$.300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, para criação das seguintes dotações orçamentárias:

( + )	CRÉDITO ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
.02.07	SECRETARIA DE INFRA ESTRUT, URBANIZ. E SERVIÇOS	
02.07.01	Manut. Infra Estrutura, Urbaniz. e Serviços	
15.451.0018.10xx	REFORMA E MODERNIZ. DE PRAÇAS	
(xxx) 4.4.90.51 F:01	Obras e Instalações	300.000,00
	<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ABERTO</b>	<b>300.000,00</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL** de dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$.300.000,00 (Trezentos Mil Reais), da seguinte dotação da despesa:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1179

Página 21 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

( + )	CRÉDITO ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
.02.03	SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS	
02.03.01	Departamento Administrativo	
04.122.0002.1.002	ADAPTAÇÃO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL	
(041) 4.4.90.51 F:01	Obras e Instalações	300.000,00
	<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>	<b>300.000,00</b>

**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se da abertura de créditos com recursos de anulação parcial de dotações orçamentárias, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2023.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 03 de outubro de 2023.

**MÁRCIO BIDOIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1179

Página 22 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### LEI N.º 3.985/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MÁRCIO BIDOIA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.761 de 28/05/2022 e anexos Lei nº 3.861 de 13 de Dezembro de 2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.862 de 13 de dezembro de 2022 nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
		PODER EXECUTIVO	
.02.09.		SECRETARIA DE ESPORTES	
	0017		
27.812.0017.2046		MANUT. ATIVIDADES ESPORTIVAS	
(428) 3.3.90.30.00	01.00	Material de Consumo	38.000,00
			<b>38.000,00</b>

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1179

Página 23 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1o, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de de **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais)

	( - )	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
		PODER EXECUTIVO	
.02.09.		SECRETARIA DE ESPORTES	
	0017		
27.812.0017.2046		MANUT. ATIVIDADES ESPORTIVAS	
(433) 4.4.90.51.00	01.00	Obras e Instalações	38.000,00
			38.000,00

**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de anulação de dotação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2023.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 03 de outubro de 2023.

**MÁRCIO BIDOIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1179

Página 24 de 25

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 76/2.023

MÁRCIO BIDOIA, Prefeito Municipal em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONVOCA, para comparecer ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quatá, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da publicação oficial deste Edital, nos termos do artigo 33, caput, da LC 2.567/2.010, os candidatos classificados abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público n.º 01/2.019 para provimento dos empregos públicos abaixo relacionado:

#### ESCRITURÁRIO

Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato
32º	012043	JOISSE FERREIRA GONÇALVES

Item 1 – O(a)s candidato(a)s deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Quatá/SP, situada à Rua General Marcondes Salgado n.º 332, Centro, junto ao Setor de Pessoal, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da publicação oficial deste Edital, para tomar posse em seu respectivo cargo, e apresentar cópia dos documentos a saber:

#### DOCUMENTAÇÃO:

- 01 – Xerox dos documentos pessoais: CPF, RG., Título de Eleitor, cartão PIS/PASEP e certidão de casamento.
- 02 – Xerox da carteira de trabalho e dos contratos de registro da mesma.
- 03 – Xerox comprovante de residência atualizado.
- 04 – certidão de nascimento e carteira de vacinação dos filhos(se houver)
- 05 – Antecedentes Criminais: [www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx](http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx)
- 06 – Diploma com a formação exigida no Edital.
- 07 – Laudo Médico apto. para o trabalho (Médico Admissional Prefeitura)
- 08 – Exame de Audiometria (Fonoaudióloga Admissional Prefeitura)
- 09 – Conta Corrente pessoal do admitido no Banco conveniado (Santander)
- 10 – Certidão dos distribuidores CIVEIS ESTADUAL
- 11 – Certidão dos distribuidores CRIMINAIS ESTADUAL  
Endereço eletrônico: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)
- 12 – Certidão dos distribuidores CIVEIS E CRIMINAL FEDERAL 3ª REGIÃO (endereço eletrônico: [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br))
- 13 – Certidão TRIBUNAL ELEITORAL estar quite com a justiça eleitoral (endereço eletrônico: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br))
- 14 – Certidão TRIBUNAL ELEITORAL não consta condenação.
- 15 – Certidão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (endereço eletrônico: [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br)).
- 16 – Declaração de BENS
- 17 – Declaração que não EXERCE OUTRO CARGO PUBLICO
- 18 – Xerox da Carteira de Habilitação se necessário para o cargo
- 19 – Xerox do registro de conselho de CLASSE se necessário para o cargo.

#### EXAMES:

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1179

Página 25 de 25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- 01 – Hemoglobina
- 02 – Glicemia em Jejum
- 03 – Uréia
- 04 – Creatinina
- 05 – Urina I
- 06 – RX de Coluna Vertebral (Cervical, Torácica e Lombar)
- 07 – RX de Joelho
- 08 – Eletrocardiograma

#### EXAMES COMPLEMENTARES:

- A – para homens – PSA – acima de 40 anos
- B – para mulheres – Papanicolau – qualquer idade
- C – para mulheres – Mamografia – acima de 40 anos

- Carteira de Vacinação

1.1 – O não comparecimento do(a) candidato(a) no prazo fixado no item 1, do presente Edital, implicará na desistência do classificado, e, por conseguinte, na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato(a) foi aprovada(a) podendo a Prefeitura convocar imediatamente os posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 04 de outubro de 2023.

MÁRCIO BIDOIA  
Prefeito Municipal em Exercício